PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

Pretende a nobre Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025, que conceder o Diploma de "Honra ao Mérito" à ilustríssima Sra. Lindamir Bandeira da Silva.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela. Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que se trata de matéria cujo intento deva partir privativamente do Poder Legislativo, conforme se verifica:

Art. 142 O Projeto de Decreto Legislativo é a propositura destinada a regular matéria de **competência exclusiva da Câmara**, que produza efeitos externos.

§ 1º O **Decreto Legislativo** aprovado pelo Plenário, sempre em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito;

II - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

Assinado digitalmente por ROSELI DOS SANTOS BUENO:27225333836 Data: 09/05/2025 16:12:51
Assinado digitalmente por adilson henrique franca:02814779818 Data: 09/05/2025 09:02:29
Assinado digitalmente por BRUNO HENRIQUE DA SILVA:36615266857 Data: 09/05/2025 08:52:54

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003800360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - concessão de título de cidadão honorário e qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;

Desta feita, porque o projeto trata de matéria de interesse local e é de competência exclusiva do Poder Legislativo, entendo que a propositura é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno-PL
Presidente

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3600300035003800360003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.